



A Comissão Executiva no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o art. 43, incisos V e IX do Regimento Interno, propõe o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2015

SÚMULA: “Dispõe sobre o sistema de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, prevista nos artigos 55 e 56 da Lei nº 1.703/2006”.

Art. 1º O Vereador ou o Servidor Público da Câmara Municipal de Araucária que a serviço, afastar-se da sede da Câmara Municipal, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade fará jus à percepção de diárias, consoante as normas contidas na presente Resolução.

§1º Entende-se por:

I. Diárias: o valor liberado ao servidor, precedido do respectivo empenho, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, em deslocamento da sede para outra localidade, para representar o Poder Legislativo em eventos, participar de cursos, congressos, seminários ou a serviço de caráter eventual ou transitório;

II. Deslocamento à Serviço: aquele realizado por estrita necessidade do serviço, relacionado com o cargo ou função, ou para realização de atividades de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o deslocamento do servidor constituir exigência do cargo ou função.

§3º Aos Vereadores, nos deslocamentos à serviço, serão autorizadas diárias, apenas nos casos excepcionálíssimos, para Curitiba e Região Metropolitana, conforme Opção 4 (quatro), para atender despesas com alimentação.

Logo Anexou-se pelo Pizzato
Art. 2º Compete ao Vereador ou superior imediato do servidor formular a solicitação de diárias ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada.

§1º A solicitação de diárias deverá ser feita, via processo administrativo, mediante preenchimento de formulário próprio que conterà obrigatoriamente:

I. nome, Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF, cargo, função e matrícula do servidor;

II. motivo da solicitação;

III. justificativa da diária constando detalhadamente os motivos que embasaram a sua solicitação, conforme prevê o artigo 1º desta Resolução;

IV. indicação dos locais e o período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

003

§2º A solicitação de diárias, quando o afastamento se iniciar nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada.

§3º O Presidente da Câmara Municipal, entendendo ser a solicitação pertinente, encaminhará o processo administrativo para cotação do valor das diárias e suporte orçamentário e financeiro.

§4º No caso do art. 1º, §3º desta Resolução dispensa-se o trâmite descrito neste artigo, sendo necessária uma declaração expressa do Vereador indicando o motivo e a justificativa da diária.

Art. 3º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após tramitação administrativa descrita no artigo anterior, autorizar a concessão de diárias.

§1º A concessão de diárias para realização de cursos, congressos e afins, deverá ter vinculação do tema com o cargo ou função exercida pelo servidor na Câmara Municipal.

§2º As solicitações serão autorizadas através de Portaria assinada pela Comissão Executiva, inclusive para o caso descrito no art. 1º, §3º desta Resolução, e devidamente publicada nos termos da Lei.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente ao servidor, de uma só vez, em depósito em conta de titularidade do beneficiário.

§1º A concessão da diária será permitida nos limites dos recursos monetários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 5º Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na Tabela de Diárias, anexa à presente Resolução, que contempla 4 (quatro) situações sendo:

I - a Opção 1 (um) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com destino a Brasília, sendo a passagem adquirida pela Câmara Municipal de Araucária;

II - a Opção 2 (dois) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com destino a Capitais e outras cidades, sendo a passagem adquirida pela Câmara Municipal de Araucária;

III - a Opção 3 (três) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, com passagem adquirida pela Câmara Municipal de Araucária.

IV - a Opção 4 (quatro) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana para Curitiba e região metropolitana.



§1º Para cada dia de afastamento será liberada 1 (uma) diária.

§2º As tabelas contendo o valor das diárias poderão ser revistas anualmente através de Resolução, aplicando-se os índices oficiais de inflação com apresentação de justificativa e estudo técnico.

§3º Em caso de deslocamento para evento internacional, aplicar-se-á os valores correspondentes a OPÇÃO 01 (um) acrescidos em até 30% (trinta por cento).

Art. 6º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que expressamente justificada e autorizada sua prorrogação.

§1º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizado ou não determinado pela Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas somente poderão ser efetuadas dentro do período de deslocamento.

Art. 8º Nenhum valor referente às diárias poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro corrente.

§1º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, o valor liberado ao servidor deverá ser devolvido em até 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento.

§2º Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas não utilizadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu retorno.

Art. 9º O responsável pelas diárias apresentará em até 05 (cinco) dias úteis a prestação de contas que deverá constar obrigatoriamente:

I. relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de deslocamento, homologado pelo superior imediato e em se tratando de assessores parlamentares e chefe de gabinetes pelo vereador;

II. os bilhetes de passagens utilizados, quando o deslocamento ocorrer via ônibus ou avião;

III. nos casos de cursos, congressos, seminários e afins, o certificado de participação.

§1º Nos casos em que a prestação de contas não ser realizada no prazo estipulado ou não se adequar ao contido neste artigo, o servidor deverá restituir o valor liberado em até 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

005

§2º Não havendo restituição dos valores recebidos em até 05 (cinco) dias úteis do último prazo para a prestação de contas, os valores serão descontados em folha de pagamento ou, se não houver possibilidade de tal procedimento, o servidor será inscrito em dívida ativa.

§3º Nos casos descritos nos §§1º e 2º não haverá concessão de nova diária até a regularização das situações.

Art. 10. Ocorrendo qualquer das hipóteses do artigo 8º e 9º, o valor concedido deverá ser devolvido através de depósito em conta corrente oficial indicada pela Diretoria Financeira da Câmara.

§1º A importância devolvida terá respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos do contido no art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O beneficiário das diárias responderá pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução.

Art. 12 As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Resolução nº 15/2004.

Sala de Sessões, 16 de março de 2015.


WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente


VANDERLEI F. DE OLIVEIRA
2º Secretário


ADRIANA COCCI DE M. CASTRO
1ª Secretário

Protocolo nº...598/15.....

Em: 19/03/15.....

Funcionário: .....



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

006

Anexo

OPÇÃO 1 - Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Valor da diária
	Brasília
Servidores efetivos ou comissionados	R\$ 450,00
Vereadores	R\$ 580,00

OPÇÃO 2 - Hospedagem, alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Valor da diária
	Capitais e outras cidades
Servidores efetivos ou comissionados	R\$ 370,00
Vereadores	R\$ 470,00

OPÇÃO 3 - Alimentação e locomoção urbana (com passagem adquirida pela CMA)

Beneficiário	Valor da diária
	Cidades diversas
Servidores efetivos ou comissionados	R\$ 210,00
Vereadores	R\$ 270,00

OPÇÃO 4 – Alimentação e locomoção urbana

Beneficiário	Valor da diária
	Curitiba e região metropolitana
Vereadores e Servidores efetivos ou comissionados	R\$ 95,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

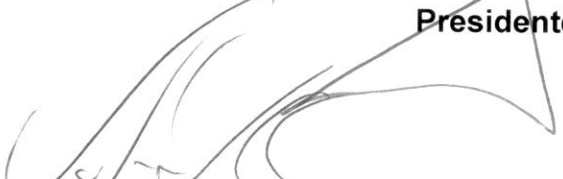
JUSTIFICATIVA

A iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Araucária em atualizar a Resolução nº 15/2004 e disciplinar a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, é justificada tendo em vista que o regramento vigente que disciplina a matéria está incompatível com a realidade e às necessidades dos servidores em serviço ou dos Excelentíssimos Senhores Vereadores quando representando a Câmara Municipal de Araucária.

A Resolução visa disciplinar procedimento administrativo quando da concessão de valores monetários para os servidores e Vereadores para custear as despesas de viagem.

O estabelecimento dos valores para o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, foi adotado após a realização de estudos e pesquisas de preços dos itens que compõem as diárias, a Capital Federal, cidades do Estado do Paraná e em cidades de outros Estados, necessitando a diferenciação dos valores da diária no Estado e fora do Estado.


WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente


VANDERLEI F. DE OLIVEIRA
2º Secretário


ADRIANA COCCI DE M. CASTRO
1ª Secretária